

ACÓRDÃO

TC-020475.989.24

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente da Beneficiária).

Advogado(s): Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041).

Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 05/2024.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Termo Aditivo nº 05/2024 ao Contrato de Gestão celebrado entre a COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, sem prejuízo da **recomendação** consignada no corpo do voto do Relator para que as partes avaliem a elaboração de um plano de ação com vistas à recomposição orçamentária, mediante repactuação de valores e/ou quantitativos, de forma a evitar o agravamento do déficit operacional e, principalmente, prevenir a interrupção do atendimento à população.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator